



PROTOCOLO

Entre:

I. Chão do Grou – Residências Seniores, Lda, NIF 514610379, com sede em Chão do Grou, 3520-095 Nelas, aqui representada pelo seu Diretor Geral com poderes para o ato, Senhor Michael Batista, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, NIF 500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, aqui representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Jacob Simões, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

I. Chão do Grou – Residências Seniores ***Atividade e Objetivos***

- a) A Primeira Outorgante é uma instituição privada vocacionada para a prestação de cuidados de excelência a idosos e/ou dependentes, situada em Chão do Grou, Nelas;
- b) Ocupa uma área fechada, com cerca de 50 mil m², dispondo de um edifício com 23 quartos e 6 apartamentos integrados. No seu exterior, para além da beleza natural das paisagens das Serras da Estrela e do Caramulo, existem jardins e caminhos pedonais em zona florestal, para que os residentes possam desfrutar de sensações únicas, tendo em conta a sua saúde e bem-estar;
- c) Tem como objeto entre outras, a atividade de gestão e exploração de estabelecimento de alojamento de pessoas idosas, nomeadamente lares de terceira idade, residências seniores e apartamentos seniores, com a vertente de resposta social que consiste no alojamento individual e coletivo, de utilização temporária ou permanente, onde são desenvolvidas atividades de apoio social, bem como prestados cuidados de saúde e outros;



d) A Primeira Outorgante está reconhecida e licenciada para o exercício dessa atividade conforme Anexo I, que constitui parte integrante do presente protocolo;

e) Tem contratado um seguro de responsabilidade civil com a Fidelidade – Companhia de Seguros S.A., apólice nº RC63950668, que garante o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do exercício da sua atividade, conforme Anexo II que, da mesma forma, passa a integrar o presente protocolo;

f) Tem como objetivos principais:

- Acolher pessoas idosas que voluntariamente pretendam ingressar nesta valência e/ou cuja situação social, familiar e/ou de saúde, não lhes permita permanecer no seu meio habitacional de vida de forma securizante;
- Dar continuidade aos Projetos de Vida dos Clientes, enquadrados com os paradigmas organizacionais da Instituição;
- Proporcionar serviços permanentes e adequados às características biopsicossociais das pessoas idosas;
- Prestar o apoio psicossocial necessário às famílias dos Clientes, no sentido de preservar e fortalecer os laços familiares, e bem assim criar condições que permitam incentivar a relação intrafamiliar;
- Proporcionar alojamento, alimentação, ajuda psicológica e ocupação organizada e acompanhada dos tempos livres;
- Assegurar a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência e a promoção da qualidade de vida dos Clientes, potenciando a integração social;
- Fomentar um processo de envelhecimento ativo;
- Facultar ao Cliente o acesso a elementos lúdicos e audiovisuais, de leitura e bibliográficos, assim como a festas, passeios e visitas a diversas localidades, instituições e monumentos; e
- Potenciar o convívio social entre os Clientes e os seus familiares, amigos e a comunidade.



II. Chão do Grou – Residências Seniores

Conceito e Descrição

- a) O projeto foi concebido ao estilo das boas e melhoras práticas no setor sénior, apontando no sentido de crescimento e valorização dos hóspedes, sendo adaptado aos novos desafios da sociedade moderna, numa associação de conforto e segurança à qualidade e excelência no quotidiano de funcionamento das Residências;
- b) Os seus serviços, visando o desenvolvimento de atividades inovadoras, assentam no respeito pela singularidade de cada residente, de modo que estes sejam parte integrante do processo de idealização e execução das mesmas;
- c) Nas suas atuações, tem como princípios norteadores:
- A harmonia entre os hábitos e os costumes que traduzem a história de cada Cliente, preservando a sua individualidade e privacidade;
 - A ligação dos Clientes com os seus familiares, amigos e comunidade, como desenvolvimento de uma vida afetiva, estimulante e equilibrada;
 - A procura permanente de soluções que possam complementar o internamento, desde que tenham o acordo do Cliente e seus familiares;
 - A participação dos Clientes na organização e na vida das Residências Seniores, como pessoas portadoras de um projeto de vida, com capacidade de iniciativa e criatividade;
 - O convívio entre os Clientes e destes com outros grupos, favorecendo uma participação efetiva na vida da comunidade;
 - A concretização de atividades individuais ou de grupo, em correspondência com os interesses manifestados pelos Clientes, possibilitando um projeto de vida com qualidade;
 - Articulação com os serviços de saúde, por forma a permitir uma correta ação preventiva e uma adequada resposta em caso de doença.



d) Rege-se diretamente pelo estipulado na legislação que a seguir se descrimina:

- CCT entre a APHORT e a FESAHT publicada no Boletim de trabalho e emprego nº 23 de 22.06.2006 com as alterações publicada no BTE nº 31 de 22.08.2011;
- Decreto-Lei nº33/2014, de 4 de março – Define regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de Apoio Social geridos por Entidades Privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- Portaria nº67/2012, de 21 de março – Define as condições de organização, funcionamento e instalação a que devem obedecer as ERPI; e

e) Rege-se ainda pela demais legislação aplicável, bem como orientações técnicas aplicáveis.

Cláusula Primeira

No âmbito do presente protocolo, a Primeira Outorgante oferece condições especiais no acesso às instalações e serviços que, encontrando-se incluídos na respetiva Mensalidade BASE, são por si prestados.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se exclusivamente:

- a) às/aos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários inscritas/os no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e familiares diretos de ambos os membros do casal (ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- b) às/aos funcionárias/os e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e familiares diretos de ambos os membros do casal (ascendentes e descendentes em primeiro grau);
- c) às/aos funcionárias/os das/os referidas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiários devidamente registadas/os no CRC como empregadas/os forenses e com cartão atualizado, seus cônjuges/unidos de facto e familiares diretos de ambos os membros do casal (ascendentes e descendentes em primeiro grau);

Todos doravante designados Utilizadores.



Cláusula Terceira

1. Para usufruir das condições protocoladas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e exhibir:

- a) As cédulas profissionais, no caso das/dos Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os inscritas/os pelo Conselho Regional de Coimbra;
- b) Os cartões oficiais de funcionários da Ordem dos Advogados, no caso de funcionárias/os do Conselho Regional de Coimbra; e
- c) Os cartões oficiais, atualizados, de empregados forenses, no caso de funcionárias/os das/dos mencionadas/os Advogadas/os e Advogadas/os-Estagiárias/os que se encontrem devidamente inscritos e registados na Lista Oficial de Empregados Forenses do CRC.

2. Os restantes Utilizadores (os familiares diretos dos beneficiários principais) deverão exhibir declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual detêm a relação mencionada na cláusula anterior, acompanhada de cópia do documento identificativo do seu subscritor.

Cláusula Quarta

1. Todos os internamentos são diretamente solicitados à Primeira Outorgante, exclusivamente pelos interessados que se encontram identificados na Cláusula Segunda como *Utilizadores* deste protocolo.

2. Uma vez solicitado um internamento, nos termos descritos na Cláusula Terceira, a Primeira Outorgante deverá previamente certificar-se de que poderá garanti-lo com a exigível segurança, eficácia e qualidade, admitindo o Cliente em função da comprovação da condição de Utilizador, e considerando a disponibilidade de alojamento.

3. Em situação de admissão, a Primeira Outorgante e o *Utilizador* que procedeu à solicitação do internamento e comprovou a sua qualidade, consignarão em documento escrito o regime específico e condições do internamento, assim como eventuais prestações de serviços complementares.



4. A admissão do Cliente implica o pagamento à Primeira Outorgante de uma caução de montante igual ao da Mensalidade BASE.
5. O valor da caução será devolvido, sempre mediante a apresentação de requerimento para o efeito, aquando da saída voluntária ou em caso de falecimento, desde que não existam quaisquer dívidas pendentes para com a Primeira Outorgante.
6. A relação contratual estabelecida entre os identificados Utilizadores e a Primeira Outorgante vincula única e exclusivamente tais intervenientes, sendo estranha à Segunda Outorgante, e é regida pelo Regulamento Interno daquela, junto como Anexo III, que passa a integrar o protocolo ora estabelecido.

Cláusula Quinta

1. A Primeira Outorgante oferece aos referidos Utilizadores um desconto de 10% sobre o valor da Mensalidade BASE em vigor, juntando-se a sua Tabela de Preços atual, que passa a constituir parte integrando do protocolo ora estabelecido, figurando como o seu Anexo IV.
2. Na modalidade da Mensalidade BASE estão incluídos os seguintes serviços ou prestações:
 - a) Alojamento (temporário ou permanente), 24 h por dia durante a sua permanência;
 - b) Alimentação adequada às necessidades, respeitando as prescrições médicas e/ou indicações de técnicos especializados;
 - c) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
 - d) Tratamento de roupas pessoais e de cama;
 - e) Conforto/higienização dos espaços;
 - f) Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
 - g) Cuidados de enfermagem (engloba a administração de fármacos, quando prescritos);
 - h) Acompanhamento médico semanal nas instalações da Primeira Outorgante;
 - i) Acompanhamento nas situações de emergência;



- j) Internamento temporário em Hospital Privado, nunca superior a dois dias, em instituição protocolada;
- k) Apoio e acompanhamento psicossocial e psicológico;
- l) Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas e ocupacionais que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os Clientes e para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas – animação física, motora e cognitiva;
- m) Atividades de informática;
- n) Espaço de leitura;
- o) Atividades Físicas e Desportivas;
- p) Participação em atividades sociais e culturais promovidas na região.

3. Quaisquer outros serviços ou produtos (EXTRA) serão debitados em função do estrito uso que deles seja feito, como por exemplo, medicamentos, consultas de especialidade e outros específicos, não lhes sendo aplicável qualquer desconto.

4. A responsabilidade por todos e quaisquer pagamentos e obrigações decorrentes da relação estabelecida entre os Utilizadores e a Primeira Outorgante é da exclusiva responsabilidade daqueles, nada podendo ser imputado ou assacado à Segunda Outorgante.

Cláusula Sexta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a manter na sua página web a identificação da Primeira Outorgante e do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao seu site e página do Facebook:

- www.chaodogrou.pt
- www.facebook.com/chaodogrou

3. A Primeira Outorgante autoriza expressamente que, enquanto o presente Protocolo se encontrar em vigor, a Segunda Outorgante faça a divulgação dos dados mencionados no parágrafo anterior pela via aí também prevista.

Cláusula Sétima

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá livremente denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Oitava

Qualquer alteração ou aditamento ao Protocolo estabelecido deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 11 dias do mês de Junho de 2018.

Primeira Outorgante



CHÃO DO GROU
RESIDÊNCIAS SÊNIORES, Lda.
NIPC: 514 610 379

Segunda Outorgante



Alteração de Preçário 2023

De: Michael Batista [mailto:michael.batista@chaodogrou.pt]

Enviada: sexta-feira, 10 de fevereiro de 2023 12:16

Cc: Direção Técnica - Chão do Grou <direcao.tecnica@chaodogrou.pt>

Assunto: Alteração de Preçário 2023

Estimados Parceiros,

Serve o presente para informar que procedemos a uma alteração do preçário.

A considerar:

- As mensalidades fixadas estão diretamente relacionadas com a tipologia de alojamento escolhida. Assim, para Hóspedes autónomos, os valores das mensalidades são:

Apartamento – 3983,50€

Quarto Individual – 2343,20€

Quarto Duplo – 1933,50€

- Em caso de dependência do Hóspede, às mensalidades anteriores acresce mensalmente:

Parcialmente dependente – 130,00 € mensais

Totalmente dependente – 240,00 € mensais

Recordamos que mantemos as % de desconto (sobre a mensalidade em vigor), considerando os protocolos estabelecidos entre as partes.

Cumprimentos,